



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



PROCESSO LICITATÓRIO Nº.024/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

EDITAL

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br ;
Período:	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até 11/05/2027.
Recebimento da documentação: Prazo de avaliação da documentação:	A partir de 8:00 horas. 11/05/2026 Até 05(cinco) dias úteis.

AVISO IMPORTANTE AOS PARTICIPANTES – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

A Comissão de contratação informa que, para fins de habilitação no Credenciamento Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto é a : Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, aparelhos de ar-condicionado, sistemas de câmeras de vídeo e eletrodomésticos diversos utilizados pelas Secretarias Municipais do Município de Paulistas/MG, incluindo mão de obra técnica especializada e ressarcimento controlado de peças e acessórios efetivamente utilizados durante a execução contratual, todos os documentos exigidos no item 5.2.1 do Edital, bem como os Anexos III, IV e V (modelo de proposta, procuração e declarações), deverão ser reunidos em um único arquivo no formato PDF, sob pena de inabilitação.

Esse único arquivo deverá conter, obrigatoriamente:

- Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-operacional;
- Comprovação da qualificação técnica nos moldes exigidos;
- Modelos padronizados de proposta (Anexo III), procuração (Anexo IV) e declarações (Anexo V), devidamente preenchidos e assinados;
- Outros documentos eventualmente solicitados no edital ou exigíveis por lei.

Atenção: o arquivo deve ser anexado no sistema www.licitardigital.com.br, na área específica para envio de documentos de habilitação, respeitando integralmente as instruções contidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



1 - PREÂMBULO

O município de Paulistas /MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.307.447/0001-73, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 Art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **11/05/2026 a 11/05/2027**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico.

2- DO OBJETO

2.1. O presente : Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, aparelhos de ar-condicionado, sistemas de câmeras de vídeo e eletrodomésticos diversos utilizados pelas Secretarias Municipais do Município de Paulistas/MG, incluindo mão de obra técnica especializada e ressarcimento controlado de peças e acessórios efetivamente utilizados durante a execução contratual, conforme especificações do termo de referência em anexo.

A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações, situado na Rua Bias Fortes, nº 30, Centro de Paulistas /MG, no horário de **08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: <https://www.paulistas.mg.gov.br/> ou www.licitardigital.com.br - licitações.

2 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

3 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

3.2 O pagamento será realizado com base na entrega dos serviços conforme estabelecido no termo de credenciamento, em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

3.2.1 O credenciado encaminhará em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.3 A unidade solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

3.4 Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

4.1.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa física ou jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

4.1.2 É vedada participação de Pessoa Física/Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta, ou indireta do Município.

4.2 Os participantes que desejarem enviar proposta via sistema deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Em casos de dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

4.2.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou termo social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no máximo 90 dias;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- i) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento em condições satisfatórias de execução, informando expressamente o período de prestação, local, objeto e desempenho da empresa, com compatibilidade de complexidade e escala;

Parágrafo único. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência, nos moldes do art. 28 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Federal nº 9.094/2017. A Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



reserva-se o direito de diligenciar, solicitar complementações e realizar verificações quanto à veracidade e à regularidade da documentação apresentada, a qualquer tempo, inclusive após o credenciamento.

4.2.1.1 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

4.2.1.2 Modelo de Declarações (ANEXO IV), modelo de procuração (ANEXO III), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

4.2.2 Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

4.2.3 No termo a ser gerado constará apenas os valores das prestações de serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

4.2.4 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

5 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

5.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

5.3 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com as cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 do presente edital.

5.4 A distribuição da demanda entre os prestadores habilitados no presente credenciamento será realizada conforme previsão expressa do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante observância da ordem cronológica de credenciamento dos prestadores habilitados, com sistema de alternância sucessiva entre os credenciados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



de forma objetiva, impessoal e transparente, assegurando tratamento isonômico entre todos os participantes aptos.

5.5 A cada nova necessidade administrativa de manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, câmaras frias, sistema de câmeras de vídeo e eletrodomésticos utilizados pelas Secretarias Municipais, será convocado o próximo credenciado da sequência, respeitada a ordem de habilitação e o rodízio entre os prestadores cadastrados, salvo hipótese de impossibilidade técnica, indisponibilidade comprovada, urgência justificada ou recusa formal do credenciado, situações que deverão ser devidamente motivadas nos autos.

5.6 Trata-se de modelo de inexigibilidade de licitação por credenciamento com execução descentralizada, sob demanda e com possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, sem adjudicação exclusiva, divisão compulsória de lotes, garantia de volume mínimo ou qualquer espécie de exclusividade em favor de credenciado específico. Os prestadores deverão manter, de forma permanente, as condições técnicas, operacionais e de habilitação exigidas para atendimento das demandas encaminhadas pela Administração, respeitadas as disposições constantes do edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

5.7 A execução dos serviços será solicitada à medida da necessidade administrativa, mediante requisição individual de serviço, vinculada à emissão da correspondente Nota de Empenho, ordem de serviço ou autorização formal expedida pela Secretaria Municipal competente, observada a demanda efetiva de cada unidade administrativa e respeitado o critério de rodízio entre os credenciados. Caberá à Administração a fiscalização da execução contratual, o acompanhamento técnico dos serviços prestados, o atesto da regular execução e a posterior liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

5.8 contratações simultâneas e condições previamente padronizadas, de modo a assegurar maior eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos, preservação patrimonial dos bens públicos e redução de riscos decorrentes da paralisação ou do funcionamento inadequado dos equipamentos essenciais ao regular desempenho das atividades administrativas, sem estabelecimento de vínculo de exclusividade entre a Administração e qualquer fornecedor individualmente considerado.

5.9 Por se tratar de credenciamento aberto, contínuo e sem garantia de quantitativo mínimo previamente distribuído entre os credenciados, não haverá fixação individualizada de volume contratual por prestador. Assim, no campo quantitativo constante da proposta ou do sistema correspondente, deverá o fornecedor registrar o quantitativo como zero, permanecendo a remuneração vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela Administração, conforme demanda superveniente.

5.10 O Termo de Credenciamento a ser firmado com os prestadores habilitados consignará exclusivamente os valores unitários dos serviços previamente definidos, pesquisados e homologados pela Administração, os quais servirão como referência para fins de execução contratual e liquidação da despesa, conforme a efetiva prestação dos serviços. A formalização do credenciamento não implicará garantia de volume de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



serviços, obrigação de contratação mínima, exclusividade ou obrigatoriedade de acionamento por parte do Município

5.11 A execução ocorrerá de acordo com a demanda real, variável e superveniente da Administração Pública, cabendo à Secretaria Municipal competente a emissão das ordens de serviço, autorizações de atendimento ou registros operacionais equivalentes, conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público, sempre observando a ordem cronológica de cadastro e a alternância entre os credenciados.

5.12 A prestação dos serviços ocorrerá sob regime de requisição administrativa, com controle documental, fiscalização permanente e atesto da execução pelo setor competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de manutenção contínua das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal por parte do credenciado durante toda a vigência da relação contratual.

Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6 DA CONVOCAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br); no **período de 11/05/2026 a 11/05/2027**.

6.2 O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

6.3 O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

6.3.1 Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

6.3.2 Devolver o termo assinado no formato físico, a ser encaminhado para o setor de licitação, Endereço, na Rua Bias Fortes , nº 30 , Centro, em Paulistas /MG - MG, CEP 39.765-000;

6.4 O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



6.5 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio, no site <https://www.paulistas.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

6.6 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

7 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 12 meses.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

9 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O termo a ser firmado, cuja minuta **(ANEXO X)** integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

9.1 O prazo de vigência do credenciamento será até 12 meses.

10 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, câmaras frias, sistema de câmeras de vídeo e eletrodomésticos objeto do presente Termo de Credenciamento deverão ser prestados no âmbito do Município de Paulistas/MG, abrangendo todas as Secretarias Municipais, unidades administrativas, prédios públicos, setores operacionais e demais locais vinculados à estrutura da Administração Pública Municipal onde se encontrem instalados os equipamentos contemplados neste procedimento.

10.2. A execução dos serviços ocorrerá diretamente nas dependências dos órgãos e unidades da Administração, sempre que a natureza técnica do reparo permitir atendimento in loco, especialmente nos casos de manutenção preventiva, inspeção técnica, limpeza, regulagem, substituição de peças de menor complexidade e demais intervenções compatíveis com a execução no próprio local de instalação do equipamento.

10.3. Nas hipóteses em que a complexidade técnica do serviço exigir desmontagem, remoção ou execução externa em oficina especializada, caberá ao credenciado providenciar os meios adequados para retirada, transporte, reparo e posterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



reinstalação do equipamento, sem prejuízo da responsabilidade integral pela guarda, conservação e perfeita restituição do bem público, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

10.4. Os prestadores credenciados deverão dispor, no mínimo:

10.4.1. Estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços contratados;

10.4.2. Equipe qualificada e capacitada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pelo objeto;

10.4.3. Ferramental adequado e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

10.4.4. Condições de atendimento emergencial, quando a natureza da demanda exigir resposta imediata para evitar paralisação de serviços públicos essenciais;

10.4.5. Regularidade fiscal, trabalhista e técnica, bem como manutenção permanente das condições de habilitação exigidas;

10.4.6. Quando aplicável, licenças, autorizações técnicas e demais exigências legais pertinentes ao exercício regular da atividade.

10.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, sob demanda da Administração Municipal, mediante emissão de ordem de serviço específica, requisição formal, nota de empenho ou autorização equivalente expedida pela Secretaria Municipal competente, respeitando os critérios de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, ordem cronológica de credenciamento e alternância entre os prestadores habilitados.

10.6. A qualquer tempo, a Administração poderá realizar inspeções, diligências técnicas, auditorias ou fiscalizações in loco, com a finalidade de verificar a regular execução contratual, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações assumidas e a manutenção das condições exigidas no credenciamento, podendo adotar as medidas corretivas, administrativas e sancionatórias cabíveis em caso de descumprimento contratual, falha na execução ou inadequação técnica dos serviços prestados.

11 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

12 - DOS PREÇOS PRATICADOS

12.1 Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando proposta financeiramente equilibrada, compatível com a realidade econômica da contratação e adequada à natureza do credenciamento, observando os valores previamente fixados pela Administração no Termo de Referência.

12.2 Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do contrato, garantindo estabilidade financeira, previsibilidade orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



e segurança jurídica para ambas as partes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

13 - DO DESCREDECIAMENTO

13.1 O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento;
- IV - aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- V - prática de atos incompatíveis com a boa execução contratual, com a moralidade administrativa ou com o interesse público.

14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS LICITANTES

14.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado da contratação referente aos itens pretendidos pelo licitante;
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado da contratação referente aos itens pretendidos pelo licitante;
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.3 Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado da contratação referente aos itens pretendidos pelo licitante;
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos.

14.4 Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou para a execução contratual:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado da contratação referente aos itens pretendidos pelo licitante;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

14.5 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado da contratação referente aos itens pretendidos pelo licitante;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

14.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado da contratação referente aos itens pretendidos pelo licitante;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de até 4 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



14.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado da contratação referente aos itens pretendidos pelo licitante;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

14.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado da contratação referente aos itens pretendidos pelo licitante;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

15 - DOS ANEXOS

15.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III – Modelo de Procuração;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declarações;
- e) ANEXO V – Minuta de Termo de Credenciamento.

Paulistas/MG, 23 de abril de 2026.

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Credenciamento

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 6º, XLIII, 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições previamente estabelecidas pela Administração, sem disputa de lances, com valores previamente fixados

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução contínua, sob demanda, com contratação paralela e não excludente

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretarias Municipais do Município de Paulistas/MG quando aplicável à manutenção dos sistemas de videomonitoramento e equipamentos vinculados à estrutura administrativa

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO: Haroldo Pereira da Costa – Secretário Municipal de Administração

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, operacionais, administrativas e financeiras para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, aparelhos de ar-condicionado, sistemas de câmeras de vídeo e eletrodomésticos diversos utilizados pelas Secretarias Municipais do Município de Paulistas/MG, incluindo mão de obra técnica especializada e ressarcimento controlado de peças e acessórios efetivamente utilizados durante a execução contratual.

A presente contratação decorre da necessidade concreta de assegurar continuidade operacional dos serviços públicos municipais, preservação patrimonial, funcionamento regular das unidades administrativas e assistenciais, redução da indisponibilidade de equipamentos essenciais e mitigação de paralisações que comprometam a prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, climatização institucional, segurança patrimonial e suporte administrativo.

A solução adotada decorre diretamente do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e da análise de riscos elaborados na fase preparatória, que demonstraram a superioridade técnica, econômica e operacional do credenciamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



múltiplos prestadores, com contratação paralela e não excludente, remuneração por hora técnica previamente fixada pela Administração e ressarcimento controlado de peças e acessórios mediante comprovação documental e sem margem de lucro.

A escolha do credenciamento fundamenta-se na existência de pluralidade de prestadores aptos, na natureza recorrente, variável e descentralizada da demanda, na inconveniência da contratação exclusiva com único fornecedor e na necessidade de garantir maior capacidade de resposta, flexibilidade operacional e redução de riscos de descontinuidade da prestação.

O presente instrumento materializa a solução definida no Estudo Técnico Preliminar, observando integralmente os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, motivação administrativa, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, constituindo base vinculante para futura formalização contratual, fiscalização da execução e controle externo da contratação.

1. DO OBJETO

1.1 Do objeto da contratação: Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, aparelhos de ar-condicionado, sistemas de câmeras de vídeo e eletrodomésticos diversos utilizados pelas Secretarias Municipais do Município de Paulistas/MG, incluindo mão de obra técnica especializada e ressarcimento controlado de peças e acessórios efetivamente utilizados durante a execução contratual, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 Da finalidade administrativa da contratação: A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade operacional dos serviços públicos municipais, a preservação do patrimônio público, a manutenção da capacidade funcional das unidades administrativas e assistenciais, a redução da indisponibilidade de equipamentos essenciais e a mitigação de paralisações que comprometam o funcionamento regular da Administração, especialmente nas áreas de saúde, climatização institucional, segurança patrimonial e suporte administrativo.

1.3 Da forma de contratação: A contratação será realizada mediante credenciamento, como procedimento auxiliar aplicável às hipóteses de contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando a pluralidade de prestadores aptos, a natureza recorrente e variável da demanda e a inexistência de necessidade de exclusividade entre contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



1.4 Do critério de seleção: Não haverá disputa por lances ou competição por menor preço, uma vez que os valores da hora técnica e os limites máximos para ressarcimento de peças e acessórios foram previamente fixados pela Administração com base em pesquisa de mercado e encontram-se formalmente consolidados neste processo administrativo e no Termo de Referência, cabendo aos interessados aderirem integralmente às condições estabelecidas para fins de credenciamento.

1.5 Do regime de execução: A execução ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante abertura formal de chamados pelas unidades requisitantes, emissão de ordem de serviço, atendimento técnico, fiscalização da execução, validação dos serviços prestados e posterior pagamento, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados, observando-se a conveniência administrativa e o interesse público.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade administrativa: A presente contratação decorre da necessidade concreta de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos essenciais ao funcionamento das Secretarias Municipais, especialmente equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, aparelhos de ar-condicionado, sistemas de videomonitoramento e eletrodomésticos diversos, cuja indisponibilidade compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a preservação patrimonial.

2.2 Do problema público identificado: Verificou-se a ausência de estrutura técnica permanente e suficiente para resposta tempestiva às falhas operacionais, bem como a inexistência de solução contratual contínua capaz de assegurar manutenção preventiva sistemática, prolongamento da vida útil dos equipamentos e redução de paralisações decorrentes de falhas corretivas emergenciais.

2.3 Das consequências da não contratação: A não realização da contratação tende a agravar o cenário identificado, com aumento progressivo de custos emergenciais, substituições prematuras de equipamentos, perda patrimonial, fragilidade de fiscalização, baixa rastreabilidade da manutenção realizada, risco de interrupção de atendimentos na área da saúde e comprometimento do funcionamento regular das unidades administrativas e institucionais.

2.4 Da justificativa da solução escolhida: Conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas alternativas como execução direta pela Administração, contratação exclusiva com único prestador, contratação fragmentada entre peças e serviços e segmentação excessiva por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



especialidade técnica, concluindo-se que o credenciamento de múltiplos prestadores representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico, operacional e de risco, especialmente por permitir contratação paralela e não excludente, maior capacidade de resposta, redução de dependência exclusiva e melhor compatibilidade com a estrutura administrativa municipal.

2.5 Da compatibilidade com o interesse público: A solução adotada assegura continuidade operacional, melhor aproveitamento dos recursos públicos, racionalidade econômica, controle administrativo da execução e compatibilidade com a realidade do mercado local e regional, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, motivação administrativa e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Da abrangência técnica dos serviços: Os serviços objeto desta contratação compreendem a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, aparelhos de ar-condicionado, sistemas de câmeras de vídeo e eletrodomésticos diversos pertencentes às Secretarias Municipais do Município de Paulistas/MG, incluindo diagnóstico técnico, inspeção funcional, testes operacionais, ajustes, reparos, substituição de componentes quando necessária e demais intervenções indispensáveis ao restabelecimento da plena funcionalidade dos equipamentos.

3.2 Da manutenção preventiva: A manutenção preventiva compreenderá inspeções periódicas programadas, revisão técnica, limpeza, regulagem, lubrificação, testes operacionais, calibração quando aplicável, substituição preventiva de componentes sujeitos a desgaste natural e demais procedimentos destinados à preservação da vida útil dos equipamentos, à redução de falhas repetitivas e à prevenção de paralisações operacionais que comprometam a continuidade dos serviços públicos.

3.3 Da manutenção corretiva: A manutenção corretiva compreenderá a identificação e correção de falhas concretas que comprometam o funcionamento dos equipamentos, incluindo vistoria técnica, desmontagem quando necessária, reparo, substituição de peças previamente autorizadas, testes finais de funcionamento e entrega do equipamento em perfeitas condições de uso, observando integralmente as exigências técnicas e operacionais aplicáveis.

3.4 Da mão de obra técnica especializada: A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente por profissionais tecnicamente habilitados, com experiência compatível com a natureza dos equipamentos atendidos, sendo responsabilidade da credenciada disponibilizar equipe apta à execução dos serviços, observando normas técnicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



segurança operacional, integridade patrimonial e adequada preservação dos equipamentos públicos.

3.5 Das peças e acessórios: As peças, componentes e acessórios eventualmente necessários à execução da manutenção não integram a remuneração principal da mão de obra, sendo objeto de ressarcimento específico, condicionado à comprovação da necessidade técnica, autorização prévia da fiscalização e apresentação de documentação comprobatória da aquisição, vedada a inclusão de margem de lucro pela contratada.

3.6 Da qualidade das peças substituídas: As peças e componentes aplicados deverão ser novos, originais ou compatíveis com padrão equivalente de qualidade e desempenho, observando a segurança funcional do equipamento e a preservação da garantia técnica quando aplicável, sendo vedada a utilização de peças reconcondicionadas, usadas ou sem comprovação mínima de procedência, salvo autorização técnica expressa da Administração quando a natureza do objeto assim justificar.

3.7 Da compatibilidade técnica: Todos os serviços executados deverão observar compatibilidade integral com a estrutura administrativa existente, com os equipamentos instalados e com as especificações técnicas do fabricante, sendo vedada a adoção de soluções improvisadas, adaptações inadequadas ou substituições que comprometam a segurança, a durabilidade ou o desempenho funcional do equipamento.

3.8 Da identificação e rastreabilidade: Cada atendimento deverá permitir identificação clara do equipamento atendido, da falha diagnosticada, da intervenção realizada, das peças eventualmente substituídas, da mão de obra empregada e da validação final da execução, assegurando rastreabilidade administrativa, controle patrimonial e fiscalização objetiva da prestação.

3.9 Das normas técnicas aplicáveis: Os serviços deverão observar integralmente as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à natureza de cada equipamento, inclusive exigências sanitárias, operacionais, de segurança elétrica, climatização, videomonitoramento e demais requisitos legalmente exigidos, especialmente quando se tratar de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares vinculados à prestação de serviços de saúde.

3.10 Da vedação de restrição indevida à competitividade: As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência possuem caráter funcional e operacional, vedada a imposição de exigências desnecessárias, indicação restritiva de marcas ou direcionamento indevido de mercado, admitindo-se equivalência técnica sempre que comprovada a capacidade de atendimento integral às necessidades da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



3.11 Dos itens, valores da mão de obra e ressarcimento de peças: A execução dos serviços observará a estrutura de lote único, com subdivisão por grupos operacionais distintos, mantendo unidade funcional da contratação e padronização da governança administrativa, sendo a remuneração principal vinculada à hora técnica previamente fixada pela Administração e o fornecimento de peças tratado por meio de ressarcimento controlado, sem disputa de preços.

3.11.1 Do Item 01 – Equipamentos odontológicos e médico-hospitalares: Este grupo compreende a manutenção preventiva e corretiva de cadeiras odontológicas, compressores odontológicos, autoclaves, seladoras, amalgamadores, fotopolimerizadores, aparelhos de raio-x odontológico, bombas de vácuo, equipos odontológicos, mochos clínicos, consultórios odontológicos completos, equipamentos ambulatoriais, equipamentos de apoio hospitalar e demais equipamentos correlatos utilizados nas unidades de saúde municipais.

3.11.1.1 Da remuneração da mão de obra: Para este grupo, a estimativa considera 500 horas técnicas de execução, com valor/hora previamente fixado pela Administração, conforme pesquisa de mercado consolidada no Termo de Referência, constituindo a base remuneratória dos serviços efetivamente executados e fiscalizados.

3.11.1.2 Do ressarcimento de peças e acessórios: O fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção desses equipamentos ocorrerá mediante ressarcimento específico, condicionado à constatação técnica da necessidade, autorização prévia da fiscalização, apresentação de nota fiscal e observância do limite máximo estabelecido pela Administração, vedada qualquer margem de lucro para a credenciada.

3.11.2 Do Item 02 – Ar-condicionado: Este grupo compreende a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades administrativas e assistenciais do Município, incluindo limpeza técnica, higienização, revisão de funcionamento, testes operacionais, substituição de componentes autorizados, manutenção de compressores, condensadoras, evaporadoras, sistemas de ventilação e demais intervenções necessárias à eficiência operacional e energética dos equipamentos.

3.11.2.1 Da remuneração da mão de obra: Para este grupo, a estimativa considera 100 horas técnicas de execução, com valor/hora previamente fixado pela Administração, observando a complexidade operacional, a necessidade de manutenção contínua e a compatibilidade com os preços praticados no mercado regional.

3.11.2.2 Do ressarcimento de peças e acessórios: A substituição de peças, motores, compressores, sensores, placas eletrônicas, componentes de refrigeração e demais itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



necessários será realizada mediante ressarcimento controlado, condicionado à autorização da fiscalização, comprovação documental da aquisição e observância do limite máximo previamente definido, sem incidência de lucro sobre os valores reembolsados.

3.11.3 Do Item 03 – Sistema de câmeras de vídeo: Este grupo compreende a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de videomonitoramento instalados nas unidades públicas, incluindo câmeras internas e externas, DVRs, NVRs, cabeamento, conectores, fontes, switches, gravadores, sistemas de armazenamento, ajustes de posicionamento, testes de funcionamento e demais intervenções necessárias à preservação da segurança patrimonial e institucional.

3.11.3.1 Da remuneração da mão de obra: A execução deste grupo observará quantitativos estimados e valor/hora previamente fixado pela Administração, conforme levantamento de mercado e compatibilidade com a estrutura do sistema existente, assegurando padronização remuneratória entre os credenciados.

3.11.3.2 Do ressarcimento de peças e acessórios: O fornecimento de câmeras, conectores, cabos, fontes, gravadores, componentes eletrônicos e demais itens necessários à recomposição funcional do sistema ocorrerá mediante ressarcimento específico, após autorização formal da fiscalização e apresentação da documentação comprobatória correspondente.

3.11.4 Do Item 04 – Eletrodomésticos diversos: Este grupo compreende a manutenção preventiva e corretiva de geladeiras, freezers, bebedouros, liquidificadores industriais, micro-ondas, fogões, ventiladores, purificadores, lavadoras e demais equipamentos eletrodomésticos utilizados no suporte operacional das Secretarias Municipais.

3.11.4.1 Da remuneração da mão de obra: A execução deste grupo observará quantitativos estimados e valor/hora previamente fixado pela Administração, considerando o comportamento recorrente da demanda e a necessidade de manutenção funcional contínua desses equipamentos.

3.11.4.2 Do ressarcimento de peças e acessórios: A substituição de motores, resistências, placas, compressores, termostatos, peças elétricas e demais componentes necessários será tratada mediante ressarcimento controlado, condicionado à comprovação da necessidade técnica, autorização prévia da fiscalização e apresentação de nota fiscal, observando os limites máximos estabelecidos no Termo de Referência.

3.11.5 Da inexistência de disputa sobre peças e acessórios: Os valores destinados ao ressarcimento de peças e acessórios possuem natureza exclusivamente estimativa e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



serão objeto de disputa entre os interessados no credenciamento, uma vez que sua utilização depende da necessidade real identificada durante a execução contratual.

3.11.6 Da justificativa da metodologia adotada: A separação entre remuneração da mão de obra e ressarcimento de peças assegura maior economicidade, evita sobrepreço preventivo, impede a incorporação de custos hipotéticos ao valor principal da contratação e fortalece a rastreabilidade da despesa pública, permitindo que o pagamento ocorra exclusivamente sobre a necessidade efetivamente comprovada e autorizada pela Administração.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1 Do fluxo operacional da execução: A execução da contratação observará fluxo administrativo formal e controlado, compatível com a natureza contínua e sob demanda dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assegurando rastreabilidade da execução, fiscalização adequada, controle patrimonial e regularidade dos pagamentos.

4.2 Da abertura da demanda: A necessidade de manutenção será formalmente identificada pela unidade requisitante responsável pelo equipamento, mediante comunicação administrativa contendo a identificação do bem, a descrição da falha constatada ou da necessidade preventiva, a unidade de localização e a justificativa da intervenção pretendida, permitindo adequada instrução do chamado e controle da demanda.

4.3 Da emissão da ordem de serviço: Após análise da demanda e validação pela fiscalização competente, será emitida ordem de serviço ou instrumento equivalente autorizando o atendimento técnico, com indicação do equipamento, natureza da manutenção, unidade demandante, responsável pelo acompanhamento e demais elementos necessários à correta execução contratual.

4.4 Do atendimento técnico inicial: Recebida a ordem de serviço, a credenciada deverá realizar vistoria técnica inicial para diagnóstico do equipamento, identificação da causa da falha, verificação da necessidade de manutenção preventiva ou corretiva e definição das intervenções necessárias ao restabelecimento da plena funcionalidade do bem.

4.5 Da manutenção preventiva: Quando se tratar de manutenção preventiva programada, a execução compreenderá inspeções periódicas, limpeza técnica, revisão funcional, testes operacionais, ajustes, regulagens, lubrificação, calibração quando aplicável e demais procedimentos destinados à preservação da vida útil dos equipamentos e à redução de falhas recorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



4.6 Da manutenção corretiva: Quando se tratar de manutenção corretiva, a execução compreenderá reparo técnico, desmontagem quando necessária, substituição de componentes autorizados, testes finais de funcionamento e entrega do equipamento em condições adequadas de uso, observando integralmente as exigências técnicas e operacionais aplicáveis.

4.7 Da necessidade de substituição de peças: Quando o diagnóstico técnico indicar necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a credenciada deverá apresentar relatório técnico fundamentado, indicando a falha identificada, a peça necessária, a justificativa da substituição e o respectivo custo estimado, submetendo previamente à autorização da fiscalização.

4.8 Da autorização para fornecimento de peças: A substituição de peças somente poderá ocorrer após autorização formal da fiscalização designada pela Administração, observando os limites máximos de ressarcimento estabelecidos neste Termo de Referência, a compatibilidade técnica do componente e a vedação de aquisição sem prévia validação administrativa, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

4.9 Do ressarcimento das peças e acessórios: O fornecimento de peças será ressarcido mediante apresentação de nota fiscal, comprovação documental da aquisição e validação da efetiva aplicação no equipamento atendido, sendo vedada a inclusão de margem de lucro pela credenciada, devendo o pagamento ocorrer pelo valor exato da aquisição regularmente comprovada.

4.10 Da conclusão do atendimento: Finalizada a manutenção, a credenciada deverá apresentar relatório conclusivo contendo descrição da intervenção realizada, horas técnicas empregadas, peças eventualmente substituídas, testes executados e comprovação da plena funcionalidade do equipamento, permitindo a conferência da execução e a formalização do aceite administrativo.

4.11 Da fiscalização e aceite: A Administração realizará verificação da conformidade do serviço prestado, podendo promover diligências técnicas, testes complementares e conferência patrimonial, sendo o aceite formal condicionado ao atendimento integral das exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

4.12 Da execução parcelada e sob demanda: A contratação será executada de forma parcelada e contínua, conforme necessidade real da Administração, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados, observando a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, não gerando direito subjetivo à execução total do valor estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



4.13 Da distribuição da demanda entre credenciados: Considerando a natureza do credenciamento e a contratação paralela e não excludente, a distribuição das ordens de serviço entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração, assegurando isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência operacional e vedação de concentração indevida da execução em único prestador.

4.14 Da centralização da governança contratual: A Secretaria Municipal de Administração atuará como unidade central de governança da contratação, responsável pela coordenação administrativa, controle da execução, padronização procedimental, fiscalização contratual e acompanhamento da regularidade da prestação dos serviços, sem prejuízo da atuação das demais Secretarias demandantes no acompanhamento funcional dos equipamentos sob sua responsabilidade.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO ATENDIMENTO

5.1 Do prazo de vigência operacional dos atendimentos: A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda durante toda a vigência contratual, mediante emissão de ordens de serviço individualizadas, observando a natureza preventiva e corretiva da contratação e a necessidade permanente de manutenção dos equipamentos abrangidos.

5.2 Do prazo para atendimento inicial: Após o recebimento da ordem de serviço ou comunicação formal da demanda, a credenciada deverá realizar o atendimento técnico inicial no prazo máximo definido no instrumento convocatório, observando a urgência da necessidade, a criticidade do equipamento e o impacto da indisponibilidade sobre a continuidade dos serviços públicos.

5.3 Do prazo para manutenção preventiva: As manutenções preventivas programadas deverão ser executadas conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração e alinhado com as unidades demandantes, de forma a evitar paralisações operacionais, garantir previsibilidade administrativa e preservar a vida útil dos equipamentos públicos.

5.4 Do prazo para manutenção corretiva: Nas hipóteses de falha corretiva, a execução deverá ocorrer com prioridade compatível com a criticidade do equipamento, especialmente quando envolver equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, sistemas de climatização essenciais ao funcionamento institucional ou equipamentos vinculados à segurança patrimonial e à continuidade dos serviços essenciais.

5.5 Do prazo para substituição de peças: Quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes, o prazo para conclusão da manutenção passará a considerar o tempo necessário para aquisição regular da peça autorizada, observando-se a urgência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



da demanda, a disponibilidade de mercado e a necessidade de evitar paralisação prolongada do equipamento.

5.6 Da prorrogação justificada de prazo: Excepcionalmente, poderá haver dilação de prazo quando demonstrada impossibilidade técnica, indisponibilidade comprovada de peças específicas, necessidade de componente de fabricante exclusivo ou outra circunstância devidamente justificada e formalmente aceita pela fiscalização, sem prejuízo do controle administrativo da execução.

5.7 Do local de execução dos serviços: Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas próprias unidades administrativas ou assistenciais onde os equipamentos estiverem instalados, sempre que a natureza técnica da manutenção permitir, evitando remoções desnecessárias, riscos patrimoniais e interrupções prolongadas de funcionamento.

5.8 Da retirada excepcional de equipamentos: Quando a complexidade técnica da manutenção exigir execução externa, a retirada do equipamento somente poderá ocorrer mediante autorização formal da fiscalização, com registro patrimonial, identificação do responsável, termo de retirada e controle integral da rastreabilidade do bem até sua devolução definitiva.

5.9 Da entrega e devolução do equipamento: Após a conclusão da manutenção, o equipamento deverá ser devolvido em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado do respectivo relatório técnico, identificação dos serviços executados, horas técnicas aplicadas, peças substituídas e testes operacionais realizados, permitindo a validação formal pela Administração.

5.10 Da rejeição de serviços inadequados: No ato do recebimento ou da conferência final, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos de execução, falhas operacionais ou ausência de conformidade com este Termo de Referência, obrigando a credenciada à correção imediata sem qualquer ônus adicional.

5.11 Da inexistência de direito à demanda integral: Os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência possuem natureza exclusivamente referencial e orçamentária, não gerando obrigação de contratação integral nem direito subjetivo da credenciada à execução total do valor estimado, ficando a utilização vinculada à necessidade real da Administração e ao interesse público.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



6.1 Do recebimento provisório: Concluída a execução da manutenção preventiva ou corretiva, a credenciada deverá comunicar formalmente à Administração para fins de verificação inicial da conformidade do serviço prestado, oportunidade em que será realizado o recebimento provisório mediante conferência preliminar da execução, sem prejuízo da posterior análise técnica definitiva.

6.2 Da verificação da conformidade técnica: A Administração procederá à análise da compatibilidade dos serviços executados com as especificações previstas neste Termo de Referência, verificando a adequação da intervenção realizada, a funcionalidade do equipamento, a regularidade da substituição de peças eventualmente autorizadas e a compatibilidade da execução com as exigências técnicas aplicáveis.

6.3 Do recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá somente após a confirmação de que o equipamento se encontra em perfeitas condições de funcionamento, com plena capacidade operacional restabelecida, ausência de falhas remanescentes e atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante ateste formal da fiscalização designada.

6.4 Da rejeição parcial ou total: A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que apresentem falhas técnicas, inadequação funcional, desconformidade com as especificações exigidas, substituição irregular de peças, baixa qualidade de execução ou qualquer situação que comprometa a regular utilização do equipamento ou a segurança da operação.

6.5 Da obrigação de correção: Na hipótese de rejeição parcial ou total, a credenciada ficará obrigada a promover, sem ônus adicional para a Administração, a imediata correção, substituição, complementação ou refazimento dos serviços considerados inadequados, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6 Da comprovação documental: O aceite dos serviços dependerá da apresentação de relatório técnico detalhado contendo identificação do equipamento atendido, descrição da falha diagnosticada, serviços executados, horas técnicas empregadas, peças substituídas, testes realizados e comprovação da regularidade da intervenção, permitindo rastreabilidade integral da execução contratual.

6.7 Da aceitação das peças substituídas: Quando houver fornecimento de peças ou componentes, a aceitação dependerá da comprovação de sua compatibilidade técnica, regular procedência, adequação funcional e efetiva aplicação no equipamento correspondente, além da apresentação da respectiva nota fiscal para fins de ressarcimento e controle patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



6.8 Da vedação ao aceite automático: Não haverá aceite automático por simples decurso de prazo ou mera apresentação de nota fiscal, sendo indispensável a validação expressa da fiscalização quanto à efetiva execução do serviço, regularidade da intervenção e restabelecimento da funcionalidade do equipamento atendido.

6.9 Da responsabilidade pós-serviço: O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da credenciada por vícios ocultos, falhas supervenientes decorrentes de má execução, defeitos técnicos ou inadequação funcional posteriormente constatada, permanecendo a obrigação de correção sempre que demonstrado nexos com a execução contratual.

6.10 Da finalidade do controle de aceite: Os critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência visam assegurar que o pagamento da despesa pública esteja integralmente vinculado à efetiva entrega do resultado pretendido, evitando pagamentos sem lastro de execução, fragilidade de fiscalização e risco de prejuízo ao patrimônio público e à continuidade dos serviços essenciais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Das obrigações da credenciada: Constituem obrigações da credenciada, além das demais previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência, a execução integral dos serviços contratados com observância das exigências técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas, assegurando continuidade, qualidade e regularidade da prestação.

7.2 Da execução conforme especificações: A credenciada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições operacionais e determinações da fiscalização, observando compatibilidade com os equipamentos atendidos, normas técnicas aplicáveis e exigências de segurança funcional.

7.3 Da disponibilização de equipe técnica: A credenciada deverá manter profissionais tecnicamente habilitados, qualificados e em número suficiente para o adequado atendimento das demandas, assumindo integral responsabilidade pela capacitação da equipe, regularidade trabalhista e qualidade técnica da execução, vedada a utilização de pessoal sem capacidade compatível com o objeto contratado.

7.4 Da responsabilidade pela qualidade dos serviços: A credenciada responderá integralmente pela qualidade da execução, devendo corrigir imediatamente falhas, defeitos, inadequações técnicas, vícios de execução ou qualquer desconformidade identificada pela Administração, sem qualquer ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



7.5 Da substituição de peças e acessórios: Quando necessária a substituição de peças, a credenciada deverá apresentar diagnóstico técnico fundamentado, solicitar autorização prévia da fiscalização, observar a compatibilidade funcional do componente, utilizar peças novas e adequadas ao equipamento e apresentar documentação comprobatória da aquisição para fins de ressarcimento, sendo vedada a aquisição sem prévia autorização, salvo hipótese excepcional formalmente justificada.

7.6 Da vedação de margem de lucro sobre peças: O ressarcimento de peças e acessórios ocorrerá exclusivamente pelo valor real da aquisição comprovada mediante nota fiscal, sendo expressamente vedada a inclusão de margem de lucro, taxa administrativa, sobrepreço indireto ou qualquer forma de remuneração adicional sobre os itens ressarcidos.

7.7 Da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica: A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, jurídica e técnica compatível com sua habilitação, apresentando a documentação necessária sempre que exigida pela Administração, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.8 Da responsabilidade patrimonial: A credenciada responderá por danos causados aos equipamentos, bens públicos, instalações administrativas ou terceiros em decorrência de falha de execução, negligência técnica, utilização inadequada de procedimentos ou conduta incompatível com a boa execução contratual.

7.9 Da emissão de relatórios técnicos: Após cada atendimento, a credenciada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo identificação do equipamento atendido, falha diagnosticada, serviços executados, horas técnicas aplicadas, peças substituídas, testes realizados e resultado final da intervenção, assegurando rastreabilidade da execução e controle patrimonial.

7.10 Da observância das normas de segurança: A credenciada deverá observar integralmente normas de segurança do trabalho, exigências sanitárias quando aplicáveis, regras de acesso às unidades públicas, proteção patrimonial e demais exigências operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente em ambientes de saúde e setores sensíveis da Administração.

7.11 Das obrigações da Administração: Constituem obrigações da Administração garantir condições adequadas para execução contratual, promover fiscalização efetiva, assegurar regularidade procedimental e realizar os pagamentos devidos conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



7.12 Da fiscalização da execução: A Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, responsável pela emissão de ordens de serviço, validação dos atendimentos, autorização de substituição de peças, conferência documental e ateste da regularidade da prestação.

7.13 Do fornecimento de informações: A Administração deverá disponibilizar à credenciada as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive identificação dos equipamentos, localização das unidades, histórico funcional quando disponível e demais elementos relevantes para adequada instrução da manutenção.

7.14 Do pagamento regular: A Administração realizará o pagamento após o recebimento definitivo dos serviços, mediante ateste da conformidade da execução, apresentação da documentação exigida e observância das condições financeiras previstas neste Termo de Referência.

7.15 Da aplicação de medidas administrativas: Compete à Administração adotar as providências necessárias diante de descumprimento contratual, inclusive aplicação de advertências, sanções administrativas, glosas, suspensão de pagamentos e demais medidas legalmente cabíveis para proteção do interesse público e regularidade da execução contratual.

SIGA

8. DO PAGAMENTO

8.1 Da vinculação do pagamento à execução efetiva: O pagamento somente será realizado após a efetiva execução dos serviços contratados, observando o recebimento definitivo pela fiscalização competente, a comprovação da conformidade técnica da manutenção realizada e a apresentação regular da documentação exigida, sendo vedado qualquer pagamento antecipado sem lastro de execução.

8.2 Do pagamento da mão de obra técnica: A remuneração principal da contratação ocorrerá com base nas horas técnicas efetivamente executadas, autorizadas, fiscalizadas e devidamente comprovadas, observando os valores previamente fixados pela Administração para cada grupo operacional, conforme definido neste Termo de Referência e consolidado na formação de preços do processo administrativo.

8.3 Da vedação de pagamento por estimativa não executada: Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e orçamentária, não gerando obrigação de consumo integral nem direito subjetivo à remuneração sem a correspondente prestação do serviço, sendo o pagamento estritamente vinculado à demanda real da Administração e à execução comprovada da manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



8.4 Do pagamento do ressarcimento de peças e acessórios: O ressarcimento de peças, componentes e acessórios utilizados na manutenção corretiva ou preventiva ocorrerá exclusivamente mediante autorização prévia da fiscalização, comprovação da efetiva necessidade técnica, apresentação da respectiva nota fiscal de aquisição e validação da aplicação no equipamento correspondente, sendo vedada a inclusão de margem de lucro, taxa administrativa ou qualquer forma de remuneração adicional sobre esses itens.

8.5 Da documentação necessária: Para fins de pagamento, a credenciada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços executados, relatório técnico detalhado da manutenção realizada, comprovação das horas técnicas aplicadas, identificação das peças eventualmente substituídas, nota fiscal das aquisições ressarcíveis e demais documentos exigidos pela fiscalização para validação da despesa pública.

8.6 Do ateste da fiscalização: O pagamento dependerá obrigatoriamente do ateste formal emitido pelo fiscal do contrato, responsável pela verificação da regularidade da execução, conformidade técnica do serviço prestado, compatibilidade documental da cobrança apresentada e validação da necessidade dos valores faturados.

8.7 Do prazo de pagamento: Após o recebimento definitivo e o ateste regular da documentação apresentada, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica legalmente aplicável, a regularidade fiscal da credenciada e a disponibilidade financeira da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Da suspensão do pagamento: O pagamento poderá ser suspenso quando houver pendência de regularização documental, inconsistência na execução, falha técnica identificada, ausência de comprovação do serviço realizado, irregularidade fiscal ou qualquer situação que comprometa a legalidade da despesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

8.9 Da glosa administrativa: A Administração poderá promover glosa parcial ou total dos valores apresentados quando constatada cobrança indevida, execução incompleta, horas técnicas incompatíveis com a realidade do atendimento, substituição irregular de peças, desconformidade técnica ou qualquer situação que comprometa a correta liquidação da despesa pública.

8.10 Da finalidade do controle financeiro: A sistemática de pagamento estabelecida visa assegurar aderência entre a despesa pública e a necessidade efetivamente ocorrida, prevenir pagamentos sem lastro de execução, reduzir risco de sobrepreço estrutural,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



fortalecer a fiscalização contratual e garantir defensabilidade da contratação perante os órgãos de controle interno e externo.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Do prazo de vigência contratual: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, observando a natureza contínua da necessidade administrativa e a recorrência das demandas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos por este Termo de Referência.

9.2 Da compatibilidade com a natureza do objeto: A definição da vigência anual decorre da necessidade de assegurar continuidade operacional da Administração, evitar desassistência técnica, preservar a funcionalidade dos equipamentos públicos e permitir planejamento adequado da execução contratual, especialmente em objetos cuja demanda não se exaure em fornecimento único, mas se desenvolve de forma permanente e variável ao longo do exercício administrativo.

9.3 Da execução contínua sob demanda: A contratação não se caracteriza como fornecimento imediato ou prestação isolada, mas como serviço contínuo de suporte operacional à estrutura pública municipal, exigindo manutenção preventiva periódica e resposta corretiva tempestiva diante de falhas supervenientes, o que justifica a compatibilidade da vigência com a natureza continuada da necessidade administrativa.

9.4 Da possibilidade de prorrogação: A vigência poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a permanência da necessidade pública, a vantajosidade da manutenção contratual, a regularidade da execução e o atendimento aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a continuidade da prestação se mostrar mais eficiente do que a descontinuidade contratual seguida de nova instauração processual.

9.5 Da vedação à prorrogação automática: A eventual prorrogação não ocorrerá de forma automática, dependendo de avaliação formal da Administração quanto à conveniência, oportunidade, economicidade, desempenho contratual, manutenção das condições de habilitação e compatibilidade da continuidade com o interesse público primário.

9.6 Da preservação da vantajosidade: Antes de eventual renovação contratual, a Administração deverá verificar a permanência da vantajosidade econômica, a aderência dos valores praticados ao mercado, a regularidade da execução e a inexistência de fatores supervenientes que recomendem reestruturação da contratação ou adoção de nova modelagem contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



9.7 Da vinculação ao planejamento e à disponibilidade orçamentária: A manutenção da vigência contratual e eventual prorrogação dependerão da compatibilidade com o planejamento institucional, da previsão orçamentária correspondente e da sustentabilidade fiscal da despesa, observando os princípios da responsabilidade administrativa, da eficiência e da legalidade da execução pública.

10. DA ANÁLISE DE RISCOS

10.1 Da vinculação da análise de riscos à execução contratual: A presente contratação está sujeita a riscos operacionais, administrativos, econômicos, patrimoniais e jurídicos inerentes à execução continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, especialmente em razão da natureza essencial dos equipamentos abrangidos, da descentralização das demandas entre diversas Secretarias Municipais e da necessidade de controle rigoroso sobre a mão de obra técnica e o ressarcimento de peças e acessórios.

10.2 Do risco de indisponibilidade prolongada de equipamentos: Existe risco relevante de paralisação prolongada de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, aparelhos de ar-condicionado, sistemas de câmeras de vídeo e eletrodomésticos essenciais, especialmente quando houver demora no atendimento corretivo, falha na manutenção preventiva ou ausência de resposta técnica tempestiva, podendo comprometer diretamente a continuidade dos serviços públicos e o funcionamento regular das unidades administrativas e assistenciais.

10.3 Da medida mitigadora para indisponibilidade operacional: Para mitigação desse risco, a execução observará atendimento sob demanda com múltiplos credenciados, ordens de serviço formalizadas, controle de prazo de atendimento, priorização conforme criticidade do equipamento e fiscalização contínua da resposta operacional, reduzindo dependência de único executor e aumentando a capacidade de resposta da Administração.

10.4 Do risco de substituição indevida de peças: Há risco de indicação desnecessária de substituição de componentes, aquisição inadequada de peças, utilização de itens incompatíveis ou ressarcimento indevido sem comprovação da necessidade técnica, o que pode gerar sobrepreço, dano patrimonial e fragilidade de controle da despesa pública.

10.5 Da medida mitigadora para controle de peças: A substituição de peças dependerá obrigatoriamente de diagnóstico técnico fundamentado, autorização prévia da fiscalização, apresentação de documentação comprobatória da aquisição, validação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



efetiva aplicação no equipamento e vedação expressa de margem de lucro sobre os valores ressarcidos, assegurando rastreabilidade e controle patrimonial.

10.6 Do risco de falha na fiscalização contratual: A ausência de controle efetivo sobre ordens de serviço, horas técnicas executadas, substituição de componentes e validação dos atendimentos pode comprometer a regularidade da despesa, gerar pagamentos sem lastro de execução e fragilizar a defesa institucional perante controle interno e externo.

10.7 Da medida mitigadora para fiscalização: Será realizada designação formal de fiscais e gestores contratuais, com atribuições claramente definidas para emissão de ordens de serviço, conferência documental, validação técnica, ateste da execução e controle patrimonial, assegurando responsabilização objetiva e governança adequada da contratação.

10.8 Do risco de concentração excessiva da execução: Mesmo no modelo de credenciamento, existe risco de concentração indevida da maior parte das ordens de serviço em único prestador, o que pode comprometer a isonomia entre credenciados, recriar dependência operacional exclusiva e reduzir a eficiência da contratação paralela e não excludente.

10.9 Da medida mitigadora para distribuição equilibrada: A Administração adotará critérios objetivos e impessoais de distribuição das demandas entre os credenciados, assegurando transparência, rotatividade funcional quando aplicável, eficiência operacional e vedação de favorecimento ou concentração incompatível com a lógica do credenciamento.

10.10 Do risco de descontinuidade contratual: A ausência de planejamento preventivo, insuficiência orçamentária, falhas de gestão contratual ou encerramento inadequado da vigência podem gerar descontinuidade da prestação e paralisação de serviços essenciais, especialmente nas unidades de saúde e setores de suporte institucional.

10.11 Da medida mitigadora para continuidade da prestação: A Administração manterá controle de vigência contratual, monitoramento preventivo da execução, compatibilidade com o planejamento orçamentário e avaliação antecipada da necessidade de renovação ou nova contratação, evitando desassistência técnica e interrupção de serviços públicos relevantes.

10.12 Do risco jurídico e de controle externo: A ausência de coerência entre DFD, ETP, análise de riscos e Termo de Referência, bem como fragilidade de motivação administrativa ou inadequação da modelagem contratual, pode gerar questionamentos por órgãos de controle, nulidades procedimentais e responsabilização administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



10.13 Da medida mitigadora de defensabilidade institucional: A presente contratação foi estruturada com base em fase preparatória integrada, coerência entre os documentos técnicos, motivação expressa da solução escolhida, compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021 e aderência ao regime jurídico do credenciamento previsto nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, assegurando maior defensabilidade técnica e jurídica perante auditoria e controle externo.

10.14 Da finalidade da gestão de riscos: A análise de riscos não possui caráter meramente formal, constituindo instrumento de controle preventivo da execução contratual, destinado a reduzir exposição da Administração a falhas operacionais, perdas patrimoniais, pagamentos indevidos e descontinuidade da prestação, fortalecendo a eficiência da contratação e a proteção do interesse público primário.

11. DO ORÇAMENTO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALORES

11.1 Da publicidade dos valores da contratação: Considerando que a presente contratação será realizada por meio de credenciamento, com adesão às condições previamente fixadas pela Administração e sem disputa de lances entre os interessados, os valores da mão de obra técnica e os limites máximos de ressarcimento de peças e acessórios deverão ser integralmente disponibilizados no Termo de Referência e no instrumento convocatório, garantindo transparência, isonomia e segurança jurídica aos futuros credenciados.

11.2 Da incompatibilidade do orçamento sigiloso com a modelagem adotada: No presente caso, não se aplica a sistemática de orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a lógica do credenciamento exige conhecimento prévio e expresso das condições econômicas da contratação, especialmente dos valores da hora técnica fixados pela Administração e dos limites máximos destinados ao ressarcimento de peças e acessórios, pois não haverá disputa competitiva de preços, mas adesão integral às condições estabelecidas.

11.3 Da necessidade de prévia ciência pelos interessados: O credenciamento pressupõe que todos os interessados conheçam previamente os parâmetros remuneratórios definidos pela Administração, permitindo que decidam de forma objetiva sobre sua adesão ao procedimento, razão pela qual a ocultação dos valores comprometeria a própria viabilidade jurídica da modalidade e violaria a lógica da contratação paralela e não excludente prevista nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Da composição econômica da contratação: A estrutura econômica será composta pela remuneração da mão de obra técnica especializada, paga por hora efetivamente executada e fiscalizada, e pelo ressarcimento controlado de peças e acessórios, mediante



comprovação documental da aquisição, autorização prévia da fiscalização e vedação de margem de lucro para a credenciada.

11.5 Da consolidação da tabela de valores: A tabela contendo os grupos operacionais, quantitativos estimados, valores da hora técnica previamente fixados, custos estimados e limites máximos de ressarcimento de peças e acessórios integra formalmente este Termo de Referência e constitui elemento vinculante da contratação, servindo como parâmetro obrigatório para habilitação, execução contratual, fiscalização e pagamento.

11.6 Da finalidade da publicidade dos valores: A disponibilização expressa dos valores busca assegurar padronização remuneratória, impedir sobrepreço preventivo, evitar assimetria de informação entre os interessados, fortalecer a economicidade da contratação e garantir maior defensabilidade perante os órgãos de controle interno e externo, demonstrando que a vantajosidade decorre da adequada fixação prévia dos preços e não da disputa por menor lance.

11.7 Da memória de cálculo e justificativa econômica: A pesquisa de preços, a memória de cálculo, a metodologia de formação dos valores e a justificativa técnica da vantajosidade encontram-se devidamente registradas no processo administrativo, no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, assegurando rastreabilidade da decisão administrativa, compatibilidade com o mercado e controle da regularidade da despesa pública.

11.8 Da vinculação da execução aos valores fixados: Nenhum pagamento poderá ocorrer em desacordo com os valores previamente estabelecidos pela Administração, sendo vedada alteração unilateral informal, cobrança superior aos limites fixados ou qualquer forma de remuneração não prevista neste Termo de Referência, preservando legalidade, previsibilidade financeira e controle da execução contratual.

LOTE	ITEM	GRUPOS	HORAS ESTIMADAS	VALOR/HORA REFERENCIAL	CUSTO ESTIMADO
LOTE ÚNICO	1	Serviço de manutenção Equipamentos odontológicos e médico-hospitalares. A contratação deste item tem por finalidade assegurar a prestação contínua dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados nas unidades de saúde e	200	R\$ 261,54	R\$ 52.308,00



		demais setores públicos, garantindo seu adequado funcionamento, conservação patrimonial e continuidade dos serviços essenciais. O valor apresentado corresponde à estimativa da mão de obra técnica necessária para execução dos serviços, não havendo disputa específica sobre peças e acessórios.			
		Valor para ressarcimento pela aquisição de peças e acessórios a serem utilizados nas instalações e manutenções preventivas e corretivas. Este item, conforme descrito no Termo de Referência, não será objeto de disputa de lances no processo administrativo, considerando que o valor correspondente às peças e acessórios possui natureza meramente estimativa e será utilizado exclusivamente conforme a necessidade real identificada durante a execução dos serviços. O reembolso das aquisições será realizado mediante apresentação de notas fiscais, pelo valor exato da compra, sem margem de lucro para a contratada, observados os limites previamente definidos pela Administração.	01	R\$ 2.079,66	R\$ 2.079,66
LOTE ÚNICO	2	Serviço de manutenção Ar-condicionado. A	200	R\$ 236,83	R\$ 47.366,00



		<p>contratação deste item visa garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização instalados nas Secretarias Municipais, escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos, assegurando condições adequadas de funcionamento, conforto térmico, preservação de equipamentos e continuidade do atendimento ao público. O valor apresentado corresponde à estimativa da mão de obra técnica necessária à execução dos serviços.</p>			
		<p>Valor para ressarcimento pela aquisição de peças e acessórios a serem utilizados nas instalações e manutenções preventivas e corretivas. Este item, conforme descrito no Termo de Referência, não será objeto de disputa de lances no processo administrativo, considerando que o valor correspondente às peças e acessórios possui natureza meramente estimativa e será utilizado exclusivamente conforme a necessidade real identificada durante a execução dos serviços. O reembolso das aquisições será realizado mediante apresentação de notas fiscais, pelo valor exato da</p>	01	R\$ 2.127,77	R\$ 2.127,77



		compra, sem margem de lucro para a contratada, observados os limites previamente definidos pela Administração.			
LOTE ÚNICO	3	Serviço de manutenção Sistema de câmeras de vídeo. A contratação deste item destina-se à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de monitoramento e videovigilância instalados nas unidades públicas, garantindo segurança patrimonial, fiscalização institucional, controle de acesso e proteção dos bens públicos. O valor apresentado corresponde à estimativa da mão de obra técnica necessária para manutenção e suporte operacional contínuo.	200	R\$ 147,16	R\$ 29.432,00
		Valor para ressarcimento pela aquisição de peças e acessórios a serem utilizados nas instalações e manutenções preventivas e corretivas. Este item, conforme descrito no Termo de Referência, não será objeto de disputa de lances no processo administrativo, considerando que o valor correspondente às peças e acessórios possui natureza meramente estimativa e será utilizado exclusivamente conforme a necessidade real identificada durante a	01	R\$ 2.079,39	R\$ 2.079,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



		execução dos serviços. O reembolso das aquisições será realizado mediante apresentação de notas fiscais, pelo valor exato da compra, sem margem de lucro para a contratada, observados os limites previamente definidos pela Administração.			
LOTE ÚNICO	4	Serviço de manutenção Eletrodomésticos diversos. A contratação deste item compreende a manutenção preventiva e corretiva de geladeiras, freezers, bebedouros, máquinas de lavar e demais equipamentos utilizados nas Secretarias Municipais, assegurando continuidade operacional, melhor aproveitamento dos bens permanentes e redução de despesas com substituições prematuras. O valor apresentado corresponde à estimativa da mão de obra técnica necessária à execução dos serviços.	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
		Valor para ressarcimento pela aquisição de peças e acessórios a serem utilizados nas instalações e manutenções preventivas e corretivas. Este item, conforme descrito no Termo de Referência, não será objeto de disputa de lances no processo administrativo, considerando que o valor correspondente às peças e	01	R\$ 2.185,33	R\$ 2.185,33



		acessórios possui natureza meramente estimativa e será utilizado exclusivamente conforme a necessidade real identificada durante a execução dos serviços. O reembolso das aquisições será realizado mediante apresentação de notas fiscais, pelo valor exato da compra, sem margem de lucro para a contratada, observados os limites previamente definidos pela Administração.			
--	--	--	--	--	--

12. DAS SANÇÕES

12.1 Do fundamento legal das sanções: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, da responsabilização por danos causados ao patrimônio público ou à continuidade dos serviços essenciais.

12.2 Das hipóteses de aplicação: Constituem infrações passíveis de sanção, entre outras, a inexecução total ou parcial dos serviços, atraso injustificado no atendimento das ordens de serviço, falhas reiteradas de manutenção, substituição indevida de peças, cobrança irregular de valores, descumprimento das exigências técnicas, apresentação de documentação falsa, irregularidade fiscal superveniente, comportamento incompatível com a execução contratual e qualquer conduta que comprometa a regularidade da contratação ou o interesse público.

12.3 Da advertência: A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações leves, especialmente quando não houver prejuízo relevante à Administração e desde que a irregularidade seja passível de correção imediata, funcionando como medida de prevenção e ajuste da execução contratual.

12.4 Da multa administrativa: Poderá ser aplicada multa administrativa proporcional à gravidade da infração, ao impacto da conduta e ao prejuízo causado à Administração, especialmente nos casos de atraso injustificado, falha de execução, descumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



contratual, ausência de correção de irregularidades apontadas pela fiscalização ou qualquer situação que comprometa a continuidade da prestação dos serviços.

12.5 Da suspensão temporária e impedimento: Nos casos de maior gravidade, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observados os requisitos legais, especialmente quando houver comportamento reiterado de descumprimento, inexecução relevante, fraude documental, conduta dolosa ou prejuízo significativo à execução contratual.

12.6 Da declaração de inidoneidade: Quando a gravidade da conduta demonstrar comprometimento relevante da confiabilidade da contratada, fraude grave, comportamento ilícito qualificado ou atuação incompatível com a relação contratual pública, poderá ser aplicada a declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente, observando contraditório e ampla defesa.

12.7 Da glosa e retenção de pagamento: Independentemente das sanções formais, a Administração poderá promover glosa parcial ou total dos valores apresentados, retenção de pagamento e suspensão da liquidação da despesa quando constatadas falhas técnicas, cobrança indevida, ausência de comprovação da execução, substituição irregular de peças ou qualquer situação que impeça o regular ateste da prestação.

12.8 Da responsabilização por danos: A aplicação de sanções administrativas não afasta a obrigação da credenciada de reparar integralmente danos causados aos equipamentos públicos, às instalações administrativas, ao patrimônio municipal ou a terceiros, quando comprovado nexos entre o prejuízo e a falha de execução contratual.

12.9 Do contraditório e da ampla defesa: Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração do procedimento administrativo correspondente, assegurando à credenciada o direito ao contraditório, à ampla defesa e à produção dos meios de prova legalmente admitidos, observando o devido processo legal administrativo.

12.10 Da finalidade das sanções: O regime sancionatório previsto neste Termo de Referência possui finalidade preventiva, corretiva e protetiva do interesse público, buscando assegurar regularidade da execução, continuidade dos serviços essenciais, integridade patrimonial e responsabilização proporcional diante de condutas incompatíveis com a boa execução contratual.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Da designação formal da fiscalização: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com atribuição específica para controle da execução,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



validação técnica dos serviços prestados, conferência documental e ateste da regularidade da despesa pública.

13.2 Da responsabilidade do fiscal do contrato: Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução das ordens de serviço, verificar a conformidade da manutenção preventiva e corretiva realizada, validar a necessidade de substituição de peças, controlar a compatibilidade entre os serviços executados e os valores cobrados, bem como assegurar que a contratação permaneça aderente ao interesse público e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3 Do controle das ordens de serviço: Toda execução dependerá de ordem de serviço formal emitida pela Administração, contendo identificação do equipamento, unidade demandante, natureza da intervenção, justificativa da manutenção, autorização da execução e responsável pelo acompanhamento, sendo vedada a realização de serviços sem prévio controle administrativo, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

13.4 Da autorização para substituição de peças: A substituição de peças, componentes e acessórios somente poderá ocorrer mediante autorização formal da fiscalização, precedida de diagnóstico técnico fundamentado, verificação da necessidade real da substituição e compatibilidade com os limites máximos de ressarcimento previstos neste Termo de Referência, evitando sobrepreço, reposições indevidas e fragilidade de controle patrimonial.

13.5 Da conferência documental: A fiscalização deverá conferir relatórios técnicos, notas fiscais, comprovação das horas efetivamente executadas, regularidade da substituição de peças e demais documentos exigidos para liquidação da despesa, assegurando que o pagamento ocorra exclusivamente sobre execução comprovada e devidamente validada.

13.6 Do controle patrimonial: A fiscalização deverá manter rastreabilidade dos equipamentos atendidos, histórico de manutenções realizadas, peças substituídas, reincidência de falhas e demais informações relevantes para preservação patrimonial, planejamento preventivo e tomada de decisão administrativa quanto à manutenção, substituição ou descarte de bens públicos.

13.7 Da fiscalização preventiva: A atuação fiscalizatória não se limita ao recebimento final do serviço, devendo ocorrer de forma preventiva e contínua durante toda a execução contratual, com acompanhamento da qualidade da prestação, verificação da tempestividade do atendimento e monitoramento da regularidade operacional da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



13.8 Da atuação da Secretaria Municipal de Administração: A Secretaria Municipal de Administração atuará como unidade central de governança contratual, responsável pela coordenação institucional da fiscalização, padronização dos procedimentos administrativos, consolidação das informações de execução e integração entre as Secretarias demandantes e os prestadores credenciados.

13.9 Da comunicação de irregularidades: Qualquer falha técnica, atraso injustificado, cobrança indevida, substituição irregular de peças, comportamento incompatível com a execução contratual ou risco de descontinuidade deverá ser imediatamente comunicado à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, glosas ou suspensão de pagamentos.

13.10 Da finalidade da fiscalização: A fiscalização contratual constitui mecanismo essencial de proteção do interesse público, controle da economicidade, prevenção de pagamentos indevidos, preservação patrimonial e garantia de continuidade dos serviços públicos, sendo elemento indispensável para defensabilidade da contratação perante auditoria, controle interno e órgãos de controle externo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Da vinculação ao processo administrativo: O presente Termo de Referência integra formalmente o processo administrativo da contratação, devendo ser interpretado em conjunto com o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a análise de riscos e os demais atos da fase preparatória, constituindo base vinculante para a instauração do procedimento de credenciamento e para a futura execução contratual.

14.2 Da observância obrigatória das condições estabelecidas: Todas as condições técnicas, operacionais, administrativas e financeiras previstas neste instrumento possuem caráter obrigatório e deverão ser integralmente observadas pelos interessados no credenciamento, pelos futuros credenciados, pela fiscalização contratual e pela Administração, sendo vedada execução em desconformidade com a solução definida na fase preparatória.

14.3 Da vedação de alteração informal da modelagem contratual: Não será admitida alteração informal de valores previamente fixados, substituição indevida da lógica de credenciamento, modificação da sistemática de ressarcimento de peças ou qualquer desvio da estrutura decisória consolidada neste Termo de Referência sem a devida formalização processual, motivação administrativa e observância da legislação aplicável.

14.4 Da prevalência do interesse público: A execução contratual deverá observar permanentemente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



eficiência, economicidade, planejamento, motivação administrativa e supremacia do interesse público, assegurando que a contratação produza efetivamente os resultados esperados e preserve a continuidade dos serviços públicos essenciais.

14.5 Da compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021: A presente contratação observará integralmente o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao credenciamento previsto nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, bem como quanto às regras de fiscalização, responsabilização, controle da despesa pública, motivação administrativa e proteção da vantajosidade contratual.

14.6 Da submissão ao controle interno e externo: O presente Termo de Referência foi estruturado para assegurar rastreabilidade decisória, coerência entre a fase preparatória e a execução contratual, defensabilidade técnica e jurídica da contratação e plena compreensão da modelagem adotada por qualquer auditor, controlador ou órgão de fiscalização externa, permitindo adequada verificação da legalidade e da economicidade da solução escolhida.

14.7 Da formalização contratual subsequente: O presente instrumento servirá de base para elaboração do edital de credenciamento, instrumentos convocatórios complementares, contratos administrativos, ordens de serviço e demais atos subsequentes necessários à formalização e execução da contratação, devendo toda a documentação manter coerência integral com as premissas aqui estabelecidas.

14.8 Da aprovação da autoridade competente: Após sua regular instrução, o presente Termo de Referência deverá ser submetido à autoridade competente para aprovação formal e autorização de prosseguimento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando a regularidade da fase preparatória e a adequação da solução ao interesse público.

Paulistas/MG, 23 de Abril de 2026.

HAROLDO PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, ar-condicionado, sistema de câmeras de vídeo e eletrodomésticos diversos, utilizados pelas Secretarias Municipais do Município de Paulistas/MG.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

RG: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E ESCOLHA DOS ITENS

A empresa acima identificada, por seu representante legal infra-assinado, manifesta interesse em participar do procedimento de CREDENCIAMENTO acima identificado, declarando que possui plenas condições técnicas, operacionais, fiscais e jurídicas para execução dos serviços, concordando integralmente com as disposições do Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento.

Declara, ainda, que pretende se credenciar para execução dos seguintes ITENS do LOTE ÚNICO abaixo assinalados:

- () ITEM 01 – Serviço de manutenção de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares
- () ITEM 02 – Serviço de manutenção de ar-condicionado
- () ITEM 03 – Serviço de manutenção de sistema de câmeras de vídeo
- () ITEM 04 – Serviço de manutenção de eletrodomésticos diversos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



Declara, ainda, ciência de que os valores destinados ao ressarcimento pela aquisição de peças e acessórios utilizados nas instalações e manutenções preventivas e corretivas possuem natureza meramente estimativa, não constituindo objeto de disputa ou proposta financeira autônoma, sendo o reembolso realizado mediante apresentação de notas fiscais, pelo valor exato da aquisição, sem margem de lucro, observados os limites e condições estabelecidos pela Administração.

VALORES ACEITOS

Declara que aceita integralmente os valores referenciais fixados pela Administração para a hora técnica de mão de obra e para os limites estimados de ressarcimento de peças e acessórios, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, não havendo apresentação de proposta de preço diversa, em razão da natureza jurídica do credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, ciência de que:

- I – o credenciamento não gera direito à contratação imediata;
- II – não haverá garantia de quantitativo mínimo de serviços;
- III – a execução ocorrerá sob demanda da Administração Pública;
- IV – será observada a ordem cronológica de credenciamento e a alternância entre os prestadores habilitados;
- V – não haverá exclusividade contratual em favor de qualquer credenciado;
- VI – a contratação poderá ocorrer de forma simultânea com outros credenciados habilitados;
- VII – o pagamento ocorrerá exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela Administração.

DECLARAÇÃO FINAL

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras, que a empresa mantém regularidade perante os órgãos competentes e que possui plena capacidade para execução dos itens pretendidos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local: _____

Data: //2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO

CPF



Prefeitura Municipal
PAULISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



ANEXO III- MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar no CREDENCIAMENTO nº 002/2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2026 .

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____
representante legal da empresa _____ e do CNPJ nº
_____, com sede na _____,
declaro, sob as penas da Lei, o seguinte:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88. () Declaro, para os devidos fins legais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

Local e Data: _____ Assinatura: _____



Prefeitura Municipal
PAULISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE PAULISTAS /MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de XXXXXX, na XXXXXX, nº XXXXXX, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____ sediada à Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada legalmente por _____ residente e domiciliado em _____ portador da CI N.º MG _____, inscrito no CPF sob o N.º _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de **Credenciamento por Inexigibilidade nº. 003/2026, Processo Licitatório nº. 024/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021, e suas posteriores alterações em conformidade com as normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, aparelhos de ar-condicionado, sistemas de câmeras de vídeo e eletrodomésticos diversos utilizados pelas Secretarias Municipais do Município de Paulistas/MG, incluindo mão de obra técnica especializada e ressarcimento controlado de peças e acessórios efetivamente utilizados durante a execução contratual.

1.2. , conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 024/2026 Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2026** fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 024/2026, CREDENCIAMENTO nº 002/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



2.3. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

2.5. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.6 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.7. A Administração Pública Municipal convocará o licitante para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.8 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.9 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.13 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.14 Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA o valor de _____ (_____), valor unitário referente ao(s) item(ns) _____,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



sendo que o valor global do Termo de Credenciamento é de R\$ _____
(_____), conforme itens credenciados abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1		UNID.			
2		UNID.			
3		UNID.			
VALOR GLOBAL:					

3.2 - O Município de Paulistas pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

3.3 O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela CREDENCIADA.

3.4. A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

3.5. A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

3.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

3.7. O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

3.8. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



- 3.9.** As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.
- 3.10.** Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.
- 3.11.** Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.
- 3.12.** O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento por inexigibilidade nº. 003/2026.
- 3.13.** Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 3.14.** O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 3.15.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.
- 3.16.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 3.17.** Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.
- 3.18.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 3.19.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente á **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

3.21. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.25. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.27. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços os descritos no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência até **12 MESES**, contado da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser prestados de forma contínua e sob demanda, a partir da formalização do vínculo contratual, respeitando os critérios de acionamento, a ordem cronológica de credenciamento, a alternância entre os prestadores habilitados e as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal competente, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

6.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá, prioritariamente, nas dependências das Secretarias Municipais, unidades de saúde, escolas, prédios públicos, setores administrativos e demais locais vinculados à estrutura da Administração Pública do Município de Paulistas/MG onde se encontrem instalados os equipamentos objeto da manutenção, sempre que a natureza técnica do serviço permitir a execução no próprio local.

6.1.3. Nos casos em que a complexidade técnica exigir desmontagem, retirada ou reparo externo, os serviços poderão ser executados nas dependências da empresa credenciada, desde que esta possua estrutura técnica adequada, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, guarda, conservação, reparo e posterior reinstalação do equipamento, sem qualquer prejuízo ao patrimônio público.

6.1.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão compreender inspeção técnica, limpeza, regulagem, testes operacionais, verificação de funcionamento, substituição de componentes de menor complexidade, lubrificação, calibração e demais procedimentos necessários à preservação da vida útil dos equipamentos e à prevenção de falhas operacionais.

6.1.5. Os serviços de manutenção corretiva deverão compreender diagnóstico técnico, identificação de falhas, reparos, substituição de peças quando necessária e previamente autorizada pela Administração, restauração da funcionalidade do equipamento e demais intervenções indispensáveis ao restabelecimento pleno de sua operação.

6.1.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, condições técnicas, operacionais, estruturais e legais para a execução dos serviços, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica, equipe capacitada, ferramental adequado e, quando aplicável, licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos fiscalizadores competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



6.1.7. Em caso de impossibilidade temporária de execução dos serviços por motivo devidamente justificado, a empresa deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal competente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, apresentando justificativa formal e proposta de solução apta à preservação da continuidade do serviço público.

6.1.8. A prestação dos serviços dar-se-á mediante requisições formais da Administração, vinculadas à emissão de Notas de Empenho, Ordens de Serviço, Autorizações de Execução ou instrumentos equivalentes, os quais representarão a autorização legal para início da execução, bem como o controle da conformidade para fins de fiscalização, atesto e liquidação da despesa.

6.1.9. A contratada obriga-se a executar os serviços com zelo, qualidade, pontualidade e observância das normas técnicas aplicáveis, assegurando a adequada conservação dos bens públicos, a continuidade das atividades administrativas e o pleno funcionamento dos equipamentos essenciais ao atendimento das necessidades da Administração.

6.1.10. O CREDENCIADO reconhece, neste instrumento, sua inteira responsabilidade por danos ou prejuízos causados ao Município de Paulistas/MG, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive quando ocasionados por prepostos, funcionários, auxiliares ou pessoas por ele autorizadas, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

6.1.11. A forma de prestação dos serviços, no âmbito deste credenciamento, observará o modelo previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com possibilidade de contratação paralela e não excludente entre múltiplos prestadores habilitados, sem adjudicação exclusiva, garantia de volume mínimo ou qualquer espécie de exclusividade contratual.

A atuação da Administração limitar-se-á à verificação da habilitação dos credenciados, à emissão das ordens de serviço, à observância da ordem cronológica de cadastro com alternância entre os credenciados habilitados, bem como à fiscalização da execução contratual e posterior liquidação da despesa, conforme o regime de execução sob demanda e em condições previamente padronizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021:

7.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, ar-condicionado, sistema de câmeras de vídeo e eletrodomésticos diversos, com estrita observância das especificações técnicas, condições operacionais, padrões de qualidade e exigências estabelecidas pela Administração Pública.

7.1.2. Prestar os serviços de forma contínua, eficiente, segura e adequada, observando os prazos estabelecidos nas ordens de serviço, autorizações de execução, notas de empenho ou instrumentos equivalentes expedidos pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



7.1.3. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no procedimento de credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração superveniente que possa comprometer sua regularidade contratual.

7.1.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente capacitada e com experiência compatível com a natureza dos serviços contratados, bem como ferramental adequado, equipamentos necessários e todos os meios indispensáveis à perfeita execução do objeto.

7.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, inclusive por eventuais falhas, defeitos, vícios, inadequações ou danos decorrentes de execução deficiente, obrigando-se à imediata correção, sem ônus adicional para a Administração.

7.1.6. Quando necessária a substituição de peças, componentes ou acessórios, solicitar prévia autorização formal da Administração, apresentando justificativa técnica e documentação comprobatória, ficando vedada qualquer substituição sem a devida anuência do fiscal do contrato ou autoridade competente.

7.1.7. Apresentar notas fiscais idôneas e documentação comprobatória das aquisições de peças e acessórios utilizados na manutenção, para fins de ressarcimento, observando que o reembolso ocorrerá exclusivamente pelo valor real da aquisição, sem margem de lucro, conforme limites estabelecidos pela Administração.

7.1.8. Responsabilizar-se pelo transporte, retirada, guarda, conservação, reparo e reinstalação dos equipamentos, quando a execução externa se mostrar tecnicamente necessária, respondendo integralmente pela integridade patrimonial dos bens públicos sob sua custódia temporária.

7.1.9. Atender prontamente às solicitações da Administração, especialmente nos casos de manutenção emergencial que envolvam risco de paralisação de serviços públicos essenciais, prejuízo ao funcionamento das unidades administrativas ou comprometimento da segurança patrimonial.

7.1.10. Permitir e facilitar o exercício da fiscalização contratual pela Administração, franqueando acesso às informações, documentos, ordens de serviço, relatórios técnicos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

7.1.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto credenciado, sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e administrativos decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os empregados da contratada e o Município de Paulistas/MG.

7.1.13. Responder civil, administrativa e contratualmente por danos causados ao Município, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



7.1.14. Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os regulamentos de segurança, as exigências sanitárias quando pertinentes, bem como todas as disposições legais incidentes sobre a atividade desempenhada.

7.1.15. Manter sigilo e responsabilidade quanto a informações internas, documentos administrativos e dados eventualmente acessados em razão da execução contratual, quando aplicável.

7.1.16. Aceitar, integralmente, o regime jurídico do credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecendo a inexistência de exclusividade, garantia de quantitativo mínimo, obrigação de contratação imediata ou preferência automática sobre outros credenciados habilitados.

7.1.17. Observar a ordem cronológica de acionamento e o sistema de alternância entre os credenciados, reconhecendo que a contratação ocorrerá exclusivamente sob demanda da Administração e conforme necessidade superveniente regularmente formalizada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.1.1. Exercer o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços objeto do presente credenciamento, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.2. Emitir as Ordens de Serviço, Autorizações de Execução, Requisições Administrativas, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes necessários ao regular início da prestação dos serviços, observando a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, a ordem cronológica de credenciamento e a alternância entre os prestadores habilitados.

8.1.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e elementos técnicos indispensáveis à adequada execução dos serviços, inclusive quanto à localização dos equipamentos, identificação das unidades administrativas e especificações operacionais pertinentes.

8.1.4. Permitir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA aos locais onde se encontrem instalados os equipamentos objeto da manutenção, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de funcionamento de cada unidade administrativa.

8.1.5. Autorizar previamente, quando necessária, a substituição de peças, componentes ou acessórios, mediante análise da justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA e verificação da compatibilidade com o interesse público e com os limites orçamentários disponíveis.

8.1.6. Proceder à conferência, fiscalização e atesto dos serviços efetivamente executados, bem como da documentação comprobatória apresentada para fins de ressarcimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



peças e acessórios utilizados na manutenção, observando a regularidade da execução contratual.

8.1.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, bem como pelo ressarcimento das peças e acessórios previamente autorizados e devidamente comprovados, observados os prazos legais, a disponibilidade financeira e as exigências administrativas pertinentes.

8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, técnicas ou legais, determinando sua correção, refazimento ou substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.1.9. Aplicar, quando necessário, as medidas administrativas, corretivas, sancionatórias e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

8.1.10. Manter controle documental e administrativo de todas as requisições, ordens de serviço, relatórios técnicos, fiscalizações, atestos e pagamentos realizados no âmbito do presente credenciamento, assegurando transparência, rastreabilidade e segurança jurídica da contratação.

8.1.11. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade durante toda a execução do credenciamento, garantindo tratamento isonômico entre todos os credenciados habilitados.

8.1.12. Observar que o presente credenciamento não gera obrigação de contratação mínima, exclusividade ou preferência automática em favor de qualquer credenciado, permanecendo a execução vinculada exclusivamente à demanda real da Administração e ao interesse público superveniente.

8.1.13. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive notificações, exigências de regularização, intercorrências técnicas ou necessidade de adequações operacionais.

8.1.14. Promover, quando necessário, inspeções, diligências técnicas, auditorias e fiscalizações complementares, inclusive in loco, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços executados, a regularidade da execução e a manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

13.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta cláusula.

13.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

13.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis contados da data da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O **Gestor do contrato** será a Secretária Municipal de Saúde, em exercício: Vera Lúcia Gonçalves.

18.2. O **fiscal do contrato** será a designado pela Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCRENCIAMENTO

19.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83



20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da contratante MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

21.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.



_____, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ XXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CPF XXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____